Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Impositiva nº 20/2025 – *De autoria do Vereador Tomé* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Emenda Impositiva nº 20/2025 – *De autoria do Vereador Tomé* – Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da Emenda Impositiva supramencionada, opina pela sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, por não identificar vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Ressalta-se, entretanto, que a verificação da regularidade jurídica, fiscal, documental e estatutária da entidade beneficiária (ONG ou Organização Social) constitui responsabilidade exclusiva do Poder Executivo, especialmente no momento da execução orçamentária e da celebração de eventual instrumento jurídico ou repasse financeiro.

Assim, nada obsta, do ponto de vista desta Comissão, o prosseguimento da tramitação legislativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 20/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

"Indica os recursos que especifica no Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 123/2025, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o Art. 155-A, do Regimento Interno, Resolução nº 13/2025 e, artigo 132-A, da Lei Orgânica Municipal.".

A **Câmara Municipal de São João da Boa Vista**, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 123/2025:

Art. 1º. Fica acrescida ao Projeto de Lei nº 123/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício financeiro de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

- **Descrição:** Emendas Parlamentares Individuais - Legislativo Municipal
- **Dotação Orçamentária:** 07.01.99.999.9999.9.999.999999.08.3000500
- **Montante do Recurso:** R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
- **Área de Atuação:** Saúde
- **Entidade Beneficiada:** Departamento Municipal de Saúde

Art. 2º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito indicado, decorrerão das dotações próprias: EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, LEGISLATIVO MUNICIPAL, departamento de Finanças, Gabinete do Diretor - Finanças.

Art. 3º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, integrando-se à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de dezembro de 2025.

TOMÉ
VEREADOR - PDT

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA
15 / 12 / 25
por delegação
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
8 / 12 / 25
por delegação
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva, nos termos do art. 132-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 155-A do Regimento Interno, bem como, pela Resolução nº 13/2025.

Com isso, o recurso para aquisição de exames de diagnóstico visando diminuir uma demanda reprimida do município, o que vem limitando a condução clinica dos pacientes, comprometendo a integralidade do cuidado.

A proposta encontra amparo no regime das emendas impositivas (art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal), cuja aplicação aos municípios é reconhecida pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**.

Portando, requer seja destinado o valor indicado ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista.

TOMÉ
VEREADOR - PDT

PLANO OPERATIVO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO – DEMANDA REPRIMIDA

Os exames complementares de alta complexidade desempenham papel fundamental na prática clínica, pois permitem a identificação precoce de agravos, a definição diagnóstica precisa e o adequado planejamento terapêutico. Entre eles, destacam-se as ultrassonografias em geral, utilizadas amplamente na avaliação de órgãos e tecidos internos; a densitometria óssea, essencial para o diagnóstico e acompanhamento da osteoporose; a ressonância magnética, que possibilita a análise detalhada de estruturas neurológicas, musculoesqueléticas e abdominais; e a tomografia computadorizada, indispensável para avaliações rápidas e precisas em diferentes contextos clínicos, incluindo urgências e investigação de doenças internas complexas.

Além desses exames, procedimentos específicos como a Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos, a Polissonografia, a Eletroneuromiografia e o Monitoramento Holter de 24 horas são igualmente relevantes. O Doppler permite avaliar o fluxo sanguíneo arterial e venoso e é fundamental no diagnóstico de doenças vasculares. A Polissonografia é o padrão-ouro na investigação de distúrbios respiratórios e neurológicos do sono, como a apneia obstrutiva. A Eletroneuromiografia possibilita a análise da função dos nervos periféricos e músculos, sendo essencial para o diagnóstico de neuropatias, radiculopatias e miopatias. Já o Holter de 24 horas é amplamente utilizado para detecção de arritmias, correlação de sintomas e avaliação de distúrbios de condução cardíaca ao longo de um período prolongado.

Apesar da importância desses exames, há uma demanda reprimida significativa no SUS, decorrente do número limitado de prestadores habilitados e da quantidade insuficiente de vagas reguladas. Essa limitação causa atrasos diagnósticos, dificulta a condução clínica adequada e compromete a integralidade do cuidado, especialmente nos casos em que a definição rápida do diagnóstico pode alterar o desfecho do paciente.

Diante desse cenário, torna-se indispensável fortalecer a organização e regulação dessa oferta, garantindo acesso mais amplo e adequado aos usuários. A ampliação e o ordenamento da execução desses exames, aliados à estratificação de risco e à priorização

baseada em critérios clínicos, são medidas fundamentais para reduzir morbimortalidade, qualificar a tomada de decisão em saúde e otimizar o uso dos recursos públicos.

Com esse propósito, foi realizado um levantamento detalhado da demanda reprimida no Setor de Regulação de Consultas e Exames do Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista. Esse diagnóstico situacional permite compreender com clareza o volume de solicitações pendentes, os grupos prioritários e as áreas onde há maior necessidade de ampliação da oferta, subsidiando ações estratégicas que garantam maior eficiência, equidade e resolutividade no atendimento à população.

Este plano sugere a realização dos exames com demanda reprimida, conforme tabela abaixo:

TIPO DE EXAME	DEMANDA REPRIMIDA	VALOR TABELA SUS PAULISTA	VALOR MÉDIO PNCP*
POLISSONOGRAFIA	17	R$ 250,00	R$ 258,00
MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	396	R$ 60,00	R$ 116,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	1207	R$ 79,20	R$ 223,34
ELETRONEUROMIOGRAFIA	80	R$ 54,00	R$ 310,00
DENSITOMETRIA	1009	R$ 82,65	R$ 82,65
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	2079	R$ 403,13	R$475,00
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	580	R$ 130,14 a R$ 207,95	R$ 270,00
ULTRASSONOGRAFIA (TRANSVAGINAL, VIAS URINÁRIAS)	1987	R$ 48,40	R$48,40
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	1006	R$ 75,90	R$75,90
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES	764	R$ 48,40	R$ 48,40
TOTAL	9.125	---	---

*** PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

A realização destes exames não apenas melhora a saúde individual, mas também tem um impacto profundo e positivo em diversos níveis sociais e econômicos. Ao garantir um diagnóstico precoce, tratamento eficaz e a equidade no acesso à saúde, esse esforço contribui para a saúde pública, qualidade de vida e bem-estar da população como um todo. No caso deste projeto, 9.125 pessoas serão beneficiadas.